

CONSELHO DE CENTRO
RESOLUÇÃO Nº 10/2022 – CONCECAV

Dispõe sobre a criação e critérios do Programa de Apoio à Capacitação de Docentes - PROCAPD.

André Thaler Neto, Diretor Geral do Centro de Ciências Agroveterinárias e Presidente do Conselho de Centro, no uso de suas atribuições, e por deliberação do Conselho de Centro em reunião realizada no dia 24/08/2022, Processo 36832/2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio à Capacitação de Docentes — PROCAPD que tem por finalidade apoiar os pedidos de auxílio financeiro para participação de docentes efetivos do CAV/UDESC em capacitações ou outras atividades relacionadas ao ensino e que, preferencialmente abordem a diversidade de metodologias e práticas pedagógicas do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º O PROCAPD poderá contemplar as seguintes despesas: pagamento da taxa de inscrição; pagamento das passagens; pagamento de até 04 (quatro) diárias por evento.

Art. 3º O acompanhamento, supervisão e avaliação do PROCAPD serão realizados pela Direção de Ensino de Graduação (DEG) do CAV/UDESC.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 4º - Os recursos financeiros para o PROCAPD serão definidos anualmente pelo Centro.

§ 1º – À execução do PROCAPD ficam salvaguardadas as disposições que regem o equilíbrio orçamentário do Centro.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS, DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 5º - O processo de seleção para concessão de auxílio do PROCAPD será efetuado pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE's) de cada curso de Graduação do CAV/UDESC. Cabendo a estes o estabelecimento de critérios para a seleção, sendo posteriormente encaminhado à Comissão de Ensino de Graduação (COMEG) para análise e aprovação.

ART. 6º - A percepção de auxílio do PROCAPD é privativa a Docentes Universitários Efetivos, lotados no CAV/UDESC, que não estejam licenciados ou afastados por qualquer razão quando do pedido e durante o período de participação na capacitação presencial ou on-line.

Art. 7º - O auxílio do PROCAPD somente poderá ser solicitado para capacitações nacionais e a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 30(trinta) dias antes do início da capacitação.

Art. 8º A solicitação do PROCAPD deverá ser protocolada pelo interessado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico — SGP-e, como Processo Digital e com o assunto 193 – capacitação de servidor, contendo:

- a) Ficha de inscrição no PROCAPD devidamente preenchida e assinada digitalmente pelo solicitante (Anexo1);
- b) Cópia da ficha de inscrição no evento (quando for o caso);
- c) Cópia do folheto ou web site de divulgação do evento e programação preliminar (quando for o caso);
- d) Certidões válidas de Débito do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); regularidade fiscal da Fazenda Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>) e perante a Justiça do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>), referentes à instituição promotora do evento/curso (quando for o caso de pagamento de inscrição);
- e) Em caso de auxílio de pagamento de inscrição na capacitação cabe ao docente encaminhar nota fiscal acompanhada de cópia do certificado para o pagamento;
- f) Carta convite da Instituição (quando for o caso);

- g) Plano de reposição das atividades de ensino;
- §1º O candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida neste item, sendo que formulários encaminhados indevidamente preenchidos ou entregues fora de prazo serão devolvidos.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

Art. 9º O servidor contemplado com auxílio do PROCAPD deverá:

- I. Em caso de recebimento de auxílio de diárias e passagens observar os prazos e disposições relativas a prestação de contas previstas nas normas próprias;
- II. Ao término da capacitação, anexar o certificado de conclusão e o Relatório Técnico de Capacitação (Anexo II) ao processo e enviá-lo à Direção de Ensino de Graduação (DEG).
- III. Em até 03 (três) dias úteis após o término da capacitação apresentar o relatório de viagem ao Setor de Diárias/Financeiro do CAV/UDESC.
- IV. Relatar a experiência em eventos de Formação Continuada do CAV/UDESC.

Parágrafo Único: A não apresentação de relatório técnico ou o não relato na Formação Continuada inviabilizará nova solicitação de auxílio ao PROCAPD no edital atual e do ano subsequente

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º As capacitações deverão ter duração máxima de uma semana, não podendo extrapolar esse período.

Art. 11º Não será permitida a solicitação de professor substituto durante o período de afastamento do professor efetivo. As atividades de ensino deverão ser repostas pelo professor efetivo ou assumidas por outro professor efetivo.

Art. 12º O docente tem direito a recurso de decisão negativa, protocolado e endereçado à instância imediatamente superior, apenas uma vez para cada instância, respeitando as determinações do Estatuto e Regimento da UDESC.

Art. 13º Os recursos financeiros alocados para o Programa de Apoio à Capacitação e/ou e a quantidade de Docentes contemplados pelo PROCAPD serão fixados em edital, baixado pela Direção de CAV/UDESC.

Art. 14º Os casos omissos serão deliberados pela Direção Geral do CAV.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Lages, SC, 25 de agosto de 2022.

Prof. André Thaler Neto
Diretor Geral do CAV/UDESC
Presidente do CONCECAV